



PROTOCOLO

PARA SALÕES DE BELEZA, BARBERIAS, MANICURES E CONGÊNERES

REGRAS PARA SALÕES DE BELEZA, BARBERIAS, MANICURES E CONGÊNERES LIBERADOS PARA FUNCIONAMENTO DE ACORDO COM A TABELA DE ONDAS DO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE.

ATENÇÃO:

- Deve-se, sempre, verificar o que preconiza o Protocolo Minas Consciente conjugado com os Decretos Municipais, e os regramentos específicos de cada seguimento.
- Caso o Minas Consciente e/ou os Decretos Municipais apliquem regras adversas e com maior restrição em relação às regras apresentadas neste protocolo, deve-se observar as mais restritivas.
- Este Protocolo abrange os Salões de Beleza, Barbearias, Manicures e Congêneres em todo território do Município de Divinópolis.
- O cumprimento dos itens contidos nesta nota técnica é de responsabilidade do estabelecimento.

1. RECOMENDAÇÕES GERAIS

- 1.1 O estabelecimento é responsável por orientar clientes sobre as medidas de segurança adotadas para evitar o COVID-19;
- 1.2 O uso de máscaras de proteção é obrigatório (cobrindo totalmente boca e nariz), impedindo o acesso sem o uso de máscara. Por recomendação da OMS, o uso de máscaras não é obrigatório para crianças com idade inferior a 05 (cinco) anos. Pessoas com impossibilidade de uso, devidamente comprovada através de laudo médico também estarão isentas do uso de máscaras facial. Nesse caso recomenda-se o uso de face shield.
- 1.3 Os colaboradores deverão vestir o uniforme ou roupa de trabalho apenas na empresa, não sendo permitido o seu uso fora do ambiente de trabalho.
- 1.4 Os colaboradores que apresentarem sintomas gripais (febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) deverão ser afastados de suas atividades, bem como seus contatos próximos¹, orientando-os a procurar o serviço médico.
- 1.5 Deve haver agendamento prévio obrigatório;

¹Contatos próximos: Para COVID-19, um contato próximo é definido como qualquer indivíduo que esteja a menos de 1,5 metros de uma pessoa infectada por pelo menos 15 minutos, a partir de 2 dias antes do início da doença (ou, para pacientes assintomáticos, 2 dias antes da coleta positiva da amostra) até 10 dias após a data de início dos sinais e/ou sintomas do caso confirmado. Teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso confirmado;



- 1.6 As toalhas, escovas e demais acessórios devem ser em número suficiente para que possa ser higienizado após cada uso;
- 1.7 Aparelhos de ar condicionado devem receber manutenções de acordo com especificação do fabricante e higienizações semanais que devem ser registradas em planilha de controle. Os ventiladores não devem incidir sobre as pessoas.

2. ACESSO AO ESTABELECIMENTO

- 2.1 Para estabelecimentos que possuem mais de 10 colaboradores deverá ser preenchido diariamente o anexo - CHECK LIST PARA PREVENÇÃO DE DISSEMINAÇÃO..
- 2.2 Manter os ambientes ventilados;
- 2.3 Não permitir a entrada de nenhuma pessoa, colaboradores ou clientes que não esteja utilizando máscara de proteção facial cobrindo totalmente boca e nariz. Por recomendação da OMS, o uso de máscaras não é obrigatório para crianças com idade inferior a 05 (cinco) anos. Pessoas com impossibilidade de uso, devidamente comprovadas através de laudo médico também estarão isentas do uso de máscaras facial. Nesse caso recomenda-se o uso de face shield.
- 2.4 Disponibilizar álcool em gel 70% para todos os colaboradores e clientes, em pontos estratégicos do estabelecimento, para higienização das mãos.
- 2.5 Restrição de entrada a apenas 01 pessoa por grupo familiar; Será permitida a entrada de acompanhante nos casos em que a entrada se faça necessária.
- 2.6 Afixar em local visível ao público, a capacidade de pessoas que o estabelecimento suporta. Para esse cálculo deve-se considerar apenas a área de circulação e deve-se considerar também clientes e colaboradores.

3. DISTANCIAMENTO E LIMITE DE PESSOAS:

- 3.1 Garantir, em todo ambiente, o distanciamento entre as pessoas, conforme parâmetros de distanciamento de acordo com a onda na qual o município se encontra;
- 3.2 O número máximo de pessoas que podem utilizar o ambiente, ao mesmo tempo, para fins de cálculo, deve considerar: usuários e funcionários;
- 3.3 A limitação máxima (absoluta da capacidade) de pessoas nas atividades deve atender simultaneamente a todos os parâmetros indicados abaixo:

Parâmetros de distânciamento

| ONDA | Tipo de Protocolo | Distância Linear |
|----------|--|------------------|
| ROXA | Restritivo e essencial (não podem funcionar) | Não permitido |
| VERMELHA | Restritivo | 3 metros |



| | | |
|---------|------------|------------|
| AMARELA | Restritivo | 1,5 metros |
| VERDE | Padrão | 1,5 metros |

- 3.4 Estabelecer horários alternativos para funcionários, para diminuir a possibilidade de aglomeração e a concentração de pessoas;
- 3.5 Realizar ampla campanha de comunicação social da empresa junto aos colaboradores, usuários e clientes, através de cartazes orientativos, feitos de material de possível higienização, que contenha mensagens de prevenção a disseminação do coronavírus.
- 3.6 Instalar anteparo frontal de proteção nos caixas (onde não seja possível manter o distanciamento indicado pela onda);
- 3.7 Nas demais estações de trabalho onde os funcionários mantenham contato direto com o cliente, e que não seja possível a instalação de anteparo frontal, recomenda-se o uso de face shield ou óculos de proteção para os colaboradores;
- 3.8 Realizar atendimento somente com horário agendado, respeitando o intervalo entre os clientes para higienização e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos;
- 3.9 Proibir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção;
- 3.10 Proibir o atendimento de um cliente por mais de um profissional, simultaneamente;
- 3.11 Proibir o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes;
- 3.12 Jornais, revistas e similares não poderão ser disponibilizados;
- 3.13 Adotar as medidas necessárias que assegurem a distância mínima, conforme a onda na qual o município se encontra, entre as estações de atendimento. Não sendo possível, instalar barreira física de proteção entre as estações de trabalho
- 3.14 Disponibilizar álcool 70% para os clientes, bem como sinalizar as pias e lavatórios e manter sabonete líquido e toalhas descartáveis;
- 3.15 Manter o ambiente ventilado e arejado;
- 3.16 Adotar sistemas de escalas e alterações de jornada de trabalho, para impedir a aglomeração de funcionários e clientes;
- 3.17 Evitar qualquer tipo de aglomeração de pessoas;

4. HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA

- 4.1 Higienizar, após cada procedimento, os móveis, incluindo as cadeiras, poltronas e superfícies com os quais os clientes mantiverem contato;
- 4.2 Independente da onda, fica suspenso o uso do mostruário, disposto ao cliente para experimentar produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros);
- 4.3 Todos os produtos que forem adquiridos pelos clientes deverão ser limpos previamente ao uso, sendo esta uma orientação a ser dada pelo estabelecimento;



- 4.4 Todos os produtos expostos em vitrine deverão ser higienizados de forma frequente, com álcool 70%; recomenda-se redução da exposição de produtos;
- 4.5 O cliente deve ser questionado previamente (de preferência ao telefone, quando for marcar seu atendimento), se apresenta sintomas respiratórios, se está em isolamento ou quarentena em decorrência do Covid-19 e, em caso positivo, não poderá ser atendido;
- 4.6 Clientes não deverão tocar vidros de esmaltes para escolha; a manicure deverá fazer a exposição dos produtos para escolha do cliente;
- 4.7 Proteger todas as máquinas de pagamento com plástico transparente para serem higienizadas com álcool 70% (líquido ou gel) após cada uso;
- 4.8 Toalhas devem ser trocadas a CADA atendimento/procedimento, descartadas temporariamente em recipiente separado, exclusivamente para este fim e posteriormente lavadas/desinfetadas;
- 4.9 Manter número suficiente de escovas, pentes, tesouras e outros equipamentos, de forma que estes deverão ser trocados após cada uso;
- 4.10 disponibilizar capas individuais e descartáveis para cada cliente;
- 4.11 Utilizar lâminas descartáveis, vedada sua reutilização, sendo o descarte em descarpack (recipiente próprio para descarte de perfurocortante);
- 4.12 Os produtos de maquiagem devem ser de uso exclusivo de cada cliente;
- 4.13 Para manicures e pedicures proibir o uso de qualquer tipo de reservatório de água, como bacias, pulverizadores e outros, devendo ser substituídos por material descartável;
- 4.14 Incentivar o uso de alicates e demais utensílios utilizados para manicure individuais e de uso pessoal por cliente; Caso não seja possível, utilizar apenas os utensílios devidamente esterilizados.
- 4.15 Serviços de depilação utilizar espátulas, palitos e ceras descartáveis; providenciar a desinfecção das macas após o atendimento de cada cliente e utilizar lençóis descartáveis.
- 4.16 Todos os colaboradores/trabalhadores dos serviços de estética, salão de beleza e barbearia devem usar EPIs, de acordo com a atividade realizada. Máscaras devem ser usadas por todos os funcionários, independente da função que exerçam (incluindo recepcionistas, profissionais de limpeza, copeiros ou seguranças) e devem ser trocadas a cada 03 horas.

5. - NÃO SERÁ PERMITIDO:

- 5.1 Oferecer degustação ou ambientes que propiciem a permanência do cliente na loja como poltronas e áreas de espera;



PROTOCOLO
Para LOJAS DE EMBALAGENS PARA ALIMENTOS e Congêneres

| VERSÃO | DATA |
|--------|---------------------|
| 1.0 | 22 de Abril de 2021 |
| 2.0 | 26 de Abril de 2021 |
| 3.0 | 29 de Abril de 2021 |
| | |
| | |
| | |
| | |

MÊS: Jan Feb Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set Out Nov Dez

ANO: 2021 2022

NOME DO FUNCIONÁRIO: _____ CPF: _____

NOME DA EMPRESA: _____ CNPJ: _____
 SETOR DE TRABALHO: _____

| QUESTÕES | DIAS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|------|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|--|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | |
| 1) SINTOMAS GRIPAIS? | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2) SINTOMAS RESPIRATÓRIOS? | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 3) POSITIVO OU SUSPEITO DE COVID-19? | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 4) CONTATO PRÓXIMO? | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 5) INFORMAR A TEMPERATURA <small>Temperatura normal: de 36° C (início da manhã) até 37,5° C (fim da tarde). http://bvsmms.saude.gov.br</small> | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| VISTO DO FUNCIONÁRIO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

LEGENDA: **S = SIM**
N = NÃO

OBSERVAÇÕES:

1) Caso ocorra um SIM - S - nas questões 1 ou 2 ou 3 ou se a Temperatura descrita na questão 5 for superior a 37,5° C o funcionário deve procurar o serviço de saúde para diagnóstico médico. Caso haja um S na questão 4 (contato próximo), este deve ser identificado e também procurar o serviço de saúde para diagnóstico médico.

2) Contato próximo: Um contato próximo é definido como qualquer indivíduo que esteja a menos de 1,5 metros de uma pessoa infectada por pelo menos 15 minutos.